



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB163: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RENASCENCENSE X ABF
BELTRÃOZINHO FUTSAL**

Data/local: 10/06/2023 – Renascença/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

EPD ASSOCIAÇÃO RENASCENCENSE, a qual não foi capaz de evitar que aos 29'35" de partida, após a marcação de uma falta contra sua equipe torcedores seus disparassem cusparadas contra os atletas suplentes da equipe adversária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De acordo com o relato sumular, após a marcação de uma falta contra a equipe mandante, o técnico da equipe ABF Beltrãozinho Futsal informou o árbitro da partida que seus atletas suplentes estavam sofrendo cusparadas de alguns torcedores da equipe mandante, sendo necessária a solicitação de apoio da Polícia Militar para inibir tais atos.

Por conta dos fatos narrados, a partida ficou paralisada por 04'30".

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, III, do CBJD.¹

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face de JAILSON SCHMIDT, técnico da equipe ASSOCIAÇÃO RENASCENCENSE, Registro 030981-G/PR, por ter sido expulso de forma direta por levantar do banco de reservas e reclamar de forma acintosa preferindo a seguinte frase "*vai tomar no cú*". Após a partida o referido técnico adentrou a quadra de jogo se dirigindo até a equipe de arbitragem, porém não teve tempo de proferir nenhuma palavra pois foi solicitado ao mesmo que se retirasse da quadra, o que o fez sem maiores problemas. Assim, considero suficiente a punição aplicada pelo árbitro da partida.

¹Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
III – lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva